

REQUERIMENTO Nº , de 2014.

(Do Senhor Nelson Marchezan Júnior)

“Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.479/2004 para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.”

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos Regimentais, a revisão do despacho proferido com relação ao Projeto de Lei nº 3.479/2004, que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de informação nas embalagens e rótulos de alimentos que contenham produtos ou substâncias de origem animal ou seus derivados em sua composição*”, bem como a consequente remessa da matéria à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, competente para deliberar acerca da proposição em razão do tema, com fundamento no artigo 32, inciso VI, alínea “*b*”, do RICD.

Sala das reuniões, de outubro de 2014.

NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
Deputado Federal PSDB/RS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.479/2004, de autoria do Deputado Leonardo Mattos, propõe seja determinada a obrigatoriedade de inclusão, nas embalagens e rótulos de alimentos, de advertência acerca da existência de produtos ou substâncias de origem animal ou seus derivados em sua composição, objetivando resguardar o direito de informação aos consumidores.

Nesse sentido, com o objetivo de assegurar o direito do consumidor à informação sem prejuízo para a indústria nacional e para o agronegócio, responsáveis pelo sustento da economia do país, torna-se necessário o estabelecimento de regras claras e específicas acerca do tema.

Assim como a proposição ora em apreço, o Projeto de Lei nº 6.448/2009, de autoria do Deputado Sarney Filho, que *“acresce dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre a rotulagem de produtos alimentares”*, trata da mesma matéria, qual seja o estabelecimento de regras para a rotulagem de alimentos. Este último tramitou na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio em razão do tema, conforme disposto no artigo 32, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa.

Em razão de tratarem as duas proposições da mesma matéria, faz-se, portanto, necessário sejam analisadas pelas mesmas comissões, razão pela qual requer seja o Projeto de Lei nº 3.749/2004 redistribuído para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, a fim de que esta analise a proposta, obedecendo, assim, ao devido processo legislativo no que diz respeito à obrigatoriedade de análise de mérito pelas comissões temáticas.

Sala das reuniões, de outubro de 2014.

NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
Deputado Federal PSDB/RS